



EM: 15 / 06 / 26

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

PARECER nº 031/2026/CCJR-CMVC, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/2026.

LIDO NA SESSÃO

Nº 555, DO DIA

18 / 06 / 2026

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº  
004/2026. DISPÕE SOBRE O  
REGIMENTO INTERNO DA  
ESCOLA DO LEGISLATIVO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
DO CEARÁ, NA FORMA QUE  
INDICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

## I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR o Projeto de Resolução nº 004/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal, estabelecendo sua organização administrativa e pedagógica, competências, objetivos, diretrizes de funcionamento e demais normas necessárias à consecução de suas atividades institucionais.

A proposição visa regulamentar o funcionamento da Escola do Legislativo, instrumento voltado à capacitação de agentes públicos, parlamentares, servidores e à promoção da educação legislativa e cidadã, fortalecendo o papel institucional do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete a esta Comissão examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria submetida à apreciação do Plenário, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que se refere à competência legislativa, verifica-se que a matéria está inserida na esfera de autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, encontrando amparo nos artigos 29 e 51 da Constituição Federal, aplicáveis aos Municípios por simetria constitucional, bem como na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

A criação e regulamentação do Regimento Interno da Escola do Legislativo constituem medidas relacionadas à organização dos serviços internos da Câmara Municipal, matéria tradicionalmente disciplinada por Resolução, ato normativo de competência privativa do Poder Legislativo.

Sob o aspecto da iniciativa, não se vislumbra qualquer vício, uma vez que a proposição trata de matéria interna corporis, afeta à estrutura administrativa e ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, sendo legítima sua apresentação pela Mesa Diretora.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto harmoniza-se com os princípios previstos no **artigo 37 da Constituição Federal**, especialmente os princípios da eficiência, da publicidade e da capacitação permanente dos agentes públicos. Ademais, a instituição e regulamentação da Escola do Legislativo encontram respaldo nas diretrizes de modernização da administração pública e de fortalecimento da atividade parlamentar, amplamente reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante à juridicidade, observa-se que a proposição encontra coerência com o sistema normativo vigente, não afrontando dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

### III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais e/ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Resolução nº 004/2026**, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.


### IV – VOTO RELATOR

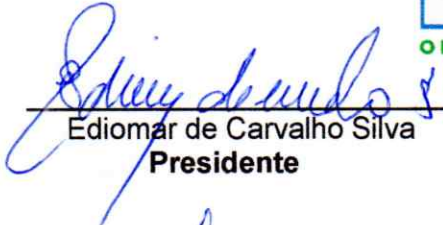
Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 004/2026**, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

### V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2026, DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.

  
Ediomar de Carvalho Silva  
(Relator)

  
Ediomar de Carvalho Silva  
**Presidente**

A favor ( ) Contra

  
José Océlio Brito Silva  
**Secretário**

A favor ( ) Contra

  
João Clóvis Mapurunga da Frota  
**Membro**

A favor ( ) Contra

Sala das Comissões, 15 de junho de 2026.